



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1885 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de julho de 2022.

IMPrensa OFICIAL DO MUNICIPIO DE TABOLEIRO GRANDE – RN
EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA

PODER EXECUTIVO

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

PODER LEGISLATIVO – VEREADORES

VAGNER RODRIGUES PEREIRA – PRESIDENTE
FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO - VICE-PRESIDENTE
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE - 1ª SECRETÁRIA
FRANCISCO DE LIMA MAIA - 2º SECRETÁRIO
CREGINALDO MENDES DE FREITAS
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA
JEFFSON ALVES
PAULO CAVALCANTE FELIPE

1 – GABINETE DA PREFEITA

- Lei Municipal Nº 441/2022
- Portaria Nº 269/2022
- Portaria Nº 270/2022
- Portaria Nº 271/2022



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1885 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de julho de 2022.

GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 441, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Estabelece o piso municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE-RN**, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias será de 02 (dois) salários mínimos nacional e de adicional de 20% de insalubridade, em obediência ao estabelecido nos §§9º e 10, do art. 198, da Constituição Federal, acrescido pela Emenda Constitucional nº 120/2022, respectivamente.

§1º - A implementação do piso fixado no caput deste artigo ficará condicionado ao efetivo repasse da União ao Município, a título de complementação financeira destinada ao custeio desta despesa, nos termos do §7º, do art. 198, da Constituição Federal.

§2º - O dispêndio decorrente da implementação do piso salarial, não será objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal, nos termos §11, do art. 198, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos jurídicos e fiscais a 01 de maio de 2022.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de julho de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 269, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Estabelece Normas e Procedimentos Relativos ao Cadastro Cultural Municipal e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

CONSIDERANDO, A necessidade de normatizar os procedimentos para implantação do Cadastro Cultural Municipal e com este a realização do mapeamento da cadeia produtiva de economia criativa da cultura do município;

CONSIDERANDO, A necessidade de utilizar o Cadastro e do Mapeamento como instrumentos para o estabelecimento de políticas culturais municipais e buscar outras em nível estadual e nacional a fim de beneficiar a cultura local.

RESOLVE:

Art. 1º - A partir desta data instituir o **CADASTRO MUNICIPAL DE CULTURA – CADCULT** de Taboleiro Grande/RN de forma contínua.

Art. 2º - Definir que para os interessados em acessar os benefícios de programas, projetos e leis de apoio e incentivo à cultura, devem se inscrever no Cadastro Municipal de Cultura, afim de estarem habilitados a participar dos benefícios advindos das legislações, programas e projetos em nível municipal e outras esferas.

Art. 3º - A forma de cadastramento poderá ser feita por meio online através de link de formulário disponibilizado no site da Prefeitura ou de forma presencial com preenchimento do formulário em local indicado pela gestão municipal nos horários de expediente.

Art. 4º - No ato da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura se fará necessário o preenchimento de todas as informações obrigatórias solicitadas, assim como anexar cópia de CPF, RG, Comprovante de Endereço e Portfólio de atividades seja ela Pessoa Física ou Pessoa Jurídica.

Art. 5º - O Cadastro Municipal de Cultura de Taboleiro Grande, estará aberto ao Fazedores e Organizações Culturais de forma contínua.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 270, DE 25 DE JULHO DE 2022.

“Dispõe sobre a designação de servidor para exercer a função de Agente Federativo de Escola do Núcleo da Escola Federativa em Taboleiro Grande e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, o senhor, **PAULO ROBERTO CAVALCANTE FERRAZ**, portador do CPF: 014.079.434-48, para exercer a função de Agente Federativo de Escola do Núcleo da Escola Federativa em Taboleiro Grande.

Art. 2º - Autorizar o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taboleiro Grande a adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 271, DE 25 JULHO DE 2022.

“Concede 15 (quinze) dias de férias aos servidores e dá outras providências”.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere o art. 86, parágrafo V, Seção II, da Lei Orgânica do Município e demais normas constitucionais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 15 (quinze) dias de férias aos seguintes servidores pertencentes ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 15 de junho de 2022 a 30 de junho de 2022:

SERVIDOR	CPF	CARGO
Antônia Vanderlene Paiva Oliveira	814.180.354-91	Professora
Antônio Emerson Fitepaude Alves dos Santos	034.739.794-81	Professor
Antônio Gracione Macena Morais	089.000.934-10	Professor
Cosmilda Maria do Nascimento	027.967.504-69	Professora
Eda Felix da Silva Pereira	034.220.144-11	Professora
Edione Francelino do Nascimento	010.301.704-60	Professora
Elisandra Cristina de Oliveira Fernandes	024.321.354-90	Professora
Fabricia Avila Duarte	018.813.723-83	Professora
Garlênia Maria dos Santos	009.305.784-90	Professora
Gildevania Leite dos Santos Marinho	079.272.634-04	Professora
Jaidete Simplício Bessa da Silva	792.415.814-68	Professora
Jainara da Silva Mangueira	074.044.044-60	Professora
Janesson Gomes Queiroz	090.192.044-40	Professor
José Renato Pereira Brasil	066.135.404-04	Professor
Luana Cristina de Souza Rego	081.084.364-19	Professora
Marcos Antônio de Paiva Bessa	071.228.434-67	Professor
Maria Aline Queiroz da Silva	701.486.034-83	Professora



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 1885 – Taboleiro Grande/RN, Segunda-Feira – 25 de julho de 2022.

Maria das Graças Pereira	088.902.394-36	Professora
Maria Graceli de Lima	064.974.224-98	Professora
Maria Vangerlane de Paiva Oliveira	027.569.364-30	Professora
Paula Rafaela Aires da Silva	096.701.884-66	Professora
Sandra Maria Pereira de Medeiros	012.421.694-31	Professora
Tiago de Souza Marinho	017.543.414-03	Professor
Veralúcia de Queiroz Guerra Paiva	282.309.574-87	Professora

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14 de junho de 2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, aos 25 dias do mês de julho de 2022.

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Prefeita Municipal

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado

Espaço não utilizado